

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	09
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	11
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	13

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de março de 2025

Publicação: Terça-feira, 18 de março de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC/004589/2024

PARECER PRÉVIO Nº 19/2025-SPC
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
 JURISDICIONADO: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
 EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
 GESTOR: AMILTON RODRIGUES DE SOUSA (PREFEITO MUNICIPAL)
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
 EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 029/2025
 SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 04 DE 11 DE MARÇO DE 2025

Ementa: Controle externo. Contas de governo. Gestão administrativa, financeira e patrimonial do município. Índices constitucionais. Aprovação com ressalvas. Determinações. Recomendações. Alertas.

I. CASO EM EXAME

1. Processo de Prestação de Contas de Governo do Município de Floresta do Piauí, Exercício Financeiro 2023, com o escopo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A Questão em Discussão consiste em (i) verificar o cumprimento dos índices constitucionais; (ii) saber se as irregularidades elencadas resultam em emissão de Parecer Prévio recomendando a Reprovação das contas em análise; e (iii) saber se há necessidade de emissão de recomendações, determinações e alertas ao Gestor.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Cumprimento dos limites legais/constitucionais.
 4. Argumentos e fundamentos apresentados pela Defesa foram suficientes para sanar parte das irregularidades identificadas.

IV. DISPOSITIVO

Dispositivos relevantes citados: art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Sumário: *Contas de Governo. Município de Floresta do Piauí. Exercício Financeiro de 2023. Concordância Parcial com Parecer Ministerial. Aprovação com Ressalva. Determinações. Recomendações. Alertas. Decisão Unânime.*

Síntese das falhas remanescentes: 1) Deficiência na gestão da receita tributária; 2) Classificação indevida no registro de complementação de fontes de recursos das emendas parlamentares; 3) Classificação indevida no registro de complementação de fontes de recursos nas receitas liberadas para agentes comunitários de saúde e de agentes de combates a endemias; Achado; 4) Ausência da arrecadação e recolhimento da receita dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 5) Não inscrição de créditos tributários na dívida ativa; 6) Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO; 7) Não envio das peças de encaminhamento obrigatório por força do disposto no artigo 13, I, g, da IN 06/2022; 8) Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração; 9) Divergências entre os valores totais dos bens registrados no inventário dos bens móveis com os apresentados no balanço patrimonial; 10) Registro de receitas de IRRF e ISS no passivo circulante, contrariando a Lei 4320/64 e Instruções de Procedimentos Contábeis 11 – STN; 11) Indicador distorção idade série apresenta percentuais elevados nos anos finais; 12) Não instituição do plano municipal pela primeira infância; 13) Não instituição do plano municipal de segurança pública; 14) Portal da transparência com índice inicial; 15) Ausência de apresentação do Relatório de Gestão consolidado – RGC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), nos seguintes termos:

1. Emissão de Parecer Prévio de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Governo do Chefe do Executivo do Município de Floresta do Piauí, na Gestão do Sr. **Amilton Rodrigues de Sousa**, referente ao Exercício Financeiro de 2023, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual, por compreender que as irregularidades não ensejam reprovação das contas.

2. Seja feita, ao atual gestor, **DETERMINAÇÕES**, com fundamento no art. 1º, XVIII, do RITCE, nos seguintes termos:

2.1. **DETERMINAR** que, no prazo de 180 dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016;

2.2. **DETERMINAR** que, no prazo de 180 dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

3. Sejam feitas, ao atual gestor, **RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos:

3.1. **RECOMENDAR** que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

3.2. **RECOMENDAR** que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o art. 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015;

3.3. **RECOMENDAR** que, o gestor deverá cumprir os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF).

4. Sejam feitas, ao atual gestor, ALERTAS, nos seguintes termos:

4.1. **ALERTAR** quanto a obrigatoriedade de atualizar os registros contábeis do inventário dos bens móveis, com as devidas atualizações e depreciações;

4.2. **ALERTAR** quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no art. 22, inciso XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022;

4.3. **ALERTAR** quanto a necessidade de melhorias dos controles contábeis para que ocorra o registro adequado das fases da receita com a finalidade de cumprir os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF).

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir na sessão de julgamento o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 139/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de Março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PARECER PRÉVIO Nº 20/2025-SPC

PROCESSOS APENSADOS: TC/005455/2023; TC/009090/2023 E TC/001359/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

JURISDICIONADO: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

GESTOR: JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº18.083)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 030/2025

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 04 DE 11 DE MARÇO DE 2025

Ementa: Controle externo. Contas de governo. Gestão administrativa, financeira e patrimonial do município. Índices constitucionais. Aprovação com ressalvas. Determinações. Recomendações.

I. CASO EM EXAME

1. Processo de Prestação de Contas de Governo do Município de Monsenhor Gil, Exercício Financeiro 2023, com o escopo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A Questão em Discussão consiste em (i) verificar o cumprimento dos índices constitucionais; (ii) saber se as irregularidades elencadas resultam em emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvar das contas em análise; e (iii) saber se há necessidade de emissão de recomendações e/ou determinações ao Gestor.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Em Sessão Plenária Ordinária nº 033 (Decisão nº 889/14 – Extra Pauta, publicada no dia 22 de outubro de 2014), esta Corte de Contas decidiu não reprová-las as Contas de Governo, quando descumprido

o índice de pessoal do Poder Executivo Municipal, previsto na LRF, quando for observado que o gestor atendeu as seguintes situações: Demonstração cabal de que o índice da despesa de pessoal foi cumprido com a exclusão dos recursos transferidos pelo governo federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais da despesa de pessoal; Demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal; Demonstração de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do Município.

4. Argumentos e fundamentos apresentados pela Defesa foram suficientes para sanar parte das irregularidades identificadas.

IV. DISPOSITIVO

Dispositivos relevantes citados: art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Sumário: *Contas de Governo. Município de Monsenhor Gil. Exercício Financeiro de 2023. Concordância Parcial com Parecer Ministerial. Aprovação com Ressalva. Determinações. Recomendações. Decisão Unânime.*

Síntese das falhas remanescentes: 1) Não identificação da contabilização da receita de emenda parlamentar; 2) Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); 3) Descumprimento da meta de resultado nominal e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira; 4) Descumprimento das metas fiscais – não fixação na LDO das metas para a Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida; 5) Insuficiência financeira para cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até o encerramento do Exercício; 6) Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do Artigo 2º, Parágrafo Único, da LC 141/2012; 7) Inventário Patrimonial dos Bens Móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração da IN TCE-PI Nº 06/2022 (Parcialmente Sanada); 8) Divergências entre os valores totais dos bens registrados no inventário de bens móveis com os apresentados no balanço patrimonial; 9) Aumento no percentual do indicador da distorção idade-série nos anos finais; 10) Não instituição do Plano Municipal da Primeira Infância; 11) Não instituição do plano municipal de segurança pública; 12) Portal da Transparência na faixa de resultado inicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 5), o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 15), o

parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Igo Santos Barros (OAB/PI nº 19.541), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 22), nos seguintes termos:

1. Emissão de Parecer Prévio de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo Municipal de Monsenhor Gil-PI, referente ao Exercício Financeiro de 2023, Sr. João Luiz Carvalho da Silva, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, por compreender que as irregularidades identificadas não são capazes de ensejar a Reprovação das Contas.

2. Pela adequação da Proposta de Encaminhamento sugerida pela DFCONTAS (fls. 26/28 da peça 15), para que sejam feitas as seguintes DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES ao atual Gestor:

2.1. DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal;

2.2. DETERMINAR que o Anexo de Metas Fiscais da LDO estabeleça as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as metas para o montante da dívida pública, para que nos exercícios subsequentes, haja o cumprimento da Lei nº 612/2022;

2.3. DETERMINAR que sejam feitos os ajustes administrativos e orçamentários necessários quanto a execução de despesas com saúde (ASPS) oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, para que, no exercício em vigor quando do trânsito em julgado da decisão e nos exercícios subsequentes, haja o cumprimento do art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 141/2012;

2.4. DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância, em cumprimento à Lei nº 13.257/2016;

2.5. DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja elaborado e encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;

2.6. RECOMENDAR o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

2.7. RECOMENDAR o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no § 1º, do seu art. 4º;

2.8. RECOMENDAR que o Inventário Patrimonial esteja conforme os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022);

2.9. RECOMENDAR a regularização das divergências físicas remanescentes quanto aos bens móveis;

2.10. RECOMENDAR a adoção de política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação/PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE);

2.11. RECOMENDAR que seja feita a inserção de informações, no tempo e na forma estabelecidos em lei, bem como a sua permanente atualização, em tempo real.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir na sessão de julgamento o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 139/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de Março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/ 002290/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARCO JOSÉ DO CARMO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO (REG-PREV)

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 068/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, requerida por **Marco José do Carmo, CPF nº 774.781.423-20**; na condição de esposo da servidora **Araci Xavier Barbosa do Carmo, CPF nº 396.545.913-91**, falecida em 17.12.2023 (certidão de óbito à fl. 1.12); ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 222-1, da Prefeitura Municipal de Regeneração, com amparo legal no art. 13, I, e art. 40, II, § 3º, I da Lei nº 795/07.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3(peça nº 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 030/2024-GAB de 21/02/2024 (peça nº 01, fls. 21/22), publicada no Diário Oficial dos Municípios -DOM edição VXXVI, em 28/02/24 (peça Nº 01, fls. 23), concessiva de pensão ao requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 7.365,08 (sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oito centavos)** mensais. Cálculo do Benefício: Vencimento (Art. 1º da Lei Municipal nº 1001 de 15/02/2023, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Regeneração), valor - R\$ 4.751,66; Adicional por Tempo de Serviço (Art. 83 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração), valor - R\$ 1.425,50; Regência de Classe (Art. 59 da Lei Municipal nº 853 de 08/06/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de pessoa do magistério do município de Regeneração e dá outras providências), valor - R\$ 1.187,92; Total dos Proventos/ Benefício R\$ \$ 7.365,08.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 13 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC Nº 002777/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): LIS MARIA CUNHA CARVALHO SILVA.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS.

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 064/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Lis Maria Cunha Carvalho Silva**, CPF nº 565.113.373-91, ocupante do cargo de Professora 40h, classe “B”, nível VIII, matrícula nº213-1, Secretaria de Educação do Município de José de Freitas, ato concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios em 18/06/2024 (fl. 27, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025JA0125-FB (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 174/2024 (fls. 25/26, Peça 01)**, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2024, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com **art.23 da Lei nº 1.135/07 c/c 29 da mesma lei e no art. 6º da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda nº 20/98)**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.354,32 (Oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO TC Nº 002637/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: NILZA BARBOSA GUIMARÃES, CPF Nº 273.562.213-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 80/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida á servidora, a Sra. **NILZA BARBOSA GUIMARÃES, CPF Nº 273.562.213-49**, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível “6A”, Referência III, matrícula nº 4134982, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, com – Fundamentação Legal: art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 268/2025 – PIAUIPREV, datada em 08 de abril, publicado no Diário nº31/2025, que homologa a Portaria GP nº 1102/2021 – PJPI/TJP/SEAD, datada em 06 de maio de 2021, com proventos mensais no **valor R\$14.470,28 (Cartorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	LEI Nº 6.375/2013 C/C LEI Nº 7.202/2019	R\$14.470,28
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$14.470,28

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 14 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/002624/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19) – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADA: DEUZILENE PEREIRA DA CUNHA, CPF Nº 489.801.613-87.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 82/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição na função de Magistério (Regra de Transição do Pedágio da EC Nº 54/19) – Fundação Piauí Previdência, concedida à servidora Deuzilene Pereira da Cunha, CPF Nº 489.801.613-87 no cargo de Professor 20 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0850934, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fulcro no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19. A Publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 21**, em **31/01/25** (fls. 1.169).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025RA0126** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria** a GP nº 199/25 - PIAUIPREV às fls. 1.167, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.510,04(dois mil, quinhentos e dez reais e quatro centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$ 2.480,09
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$29,95
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.510,04

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/000238/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03) – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ.

INTERESSADA: MARIA LUCILEIDE DE SOUSA LIMA, CPF Nº 440.002.943-34.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 83/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC Nº 41/03) – Fundo Previdenciário do Município de Cajazeiras do Piauí, concedida à servidora Maria Lucileide de Sousa Lima, CPF Nº 440.002.943-34, no cargo de Professora 40 horas, Classe “C”, Nível IV, Matrícula nº 106, da Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras do Piauí, com fulcro no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 55 da Lei Municipal nº 187/14. A Publicação ocorreu no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses de nº 788, em 13/08/24 (fls. 1.9).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº **2025RA0113** (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria** nº 57/24 às fls. 1.8, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$7.557,92 (sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

Piso Salarial		
Art. 33 da Lei nº 30/2001 – Plano de Carreira de Remuneração do Magistério		R\$ 5.038,62
Quinquênio – 25%		
Art. 37, I, da Lei nº 30/2001 – Plano de Carreira de Remuneração do Magistério		R\$ 1.259,65
Progressão Salarial		
Art. 29, II da Lei nº 30/2001 – Plano de Carreira de Remuneração do Magistério		R\$ 1.259,65
TOTAL		R\$ 7.557,92

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/002685/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADA: HELISANGELA OLIVEIRA DE LIMA RÊGO, CPF Nº 496.818.263-53.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 84/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição – Fundação Piauí Previdência, concedida à servidora Helisangela Oliveira de Lima Rêgo, CPF Nº 496.818.263-53, no cargo de Professor 20h, classe “SL”, nível IV, matrícula nº 084001-7, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC (fl.1.32), com fulcro no art. 49, §1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19. A Publicação ocorreu no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 21, em 31/01/25 (fl.1.158).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025RA0127** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP nº0013/25 – PIAUIPREV** (fl.1.156), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.394,02(dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e dois centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$ 2.350,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.394,02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/000829/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19) - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: MARCOS AURÉLIO GOMES DA SILVA, CPF Nº 226.641.733-91.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 85/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** na função de Magistério (Regra de Transição do Pedágio da EC Nº 54/19) - Fundação Piauí Previdência, concedida ao servidor Marcos Aurélio Gomes da Silva, CPF Nº 226.641.733-91, no cargo de Professor, 40 Horas, Classe SM, Nível I, Matrícula nº 1052896, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no Artigo 49, § 1º e §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/1989, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade. A publicação ocorreu no D.O.E./PI, nº 255 de 02/01/2025 (fls. 1.148/149).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peças 03 e 13) com os Pareceres Ministeriais Nºs. **2025LA0026 e 2025LA0129** (Peças 04 e 14), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 1522/2024 – PIAUIPREV**, de 06/11/2024, às fls. 1.146, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.160,27 (cinco mil, cento e sessenta reais e sessenta e vinte e sete centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$5.160,27
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.160,27

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 206/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101273/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 18 a 21 de março de 2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeção em obras realizadas pela Coordenadoria dos Territórios - CDTER, para fins de auditoria, nos municípios de São Félix, Amarante, Cabeceiras e Hugo Napoleão (PI) atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Eduardo Nunes Vilarinho	Auditor de Controle Externo	97.430
Iury Francisco de Menezes Maniçoba	Auditor de Controle Externo	97.124
Fabricio José de Moura Sousa	Policial Militar	98.051

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 207/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101135/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora SANDRA SOBREIRA SOARES, Técnica de Controle Externo, matrícula nº 80.691, no período de 08 a 12 de abril de 2025, para participar do 17º Seminário Nacional de Ouvidores & Ouvidorias, a ser realizado na cidade de Recife (PE), no período de 09 a 11/04/2025, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 208/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o que consta no Processo SEI Nº 101316/2025

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor LUCAS LEAL COLARES, Matrícula nº 98.240, do cargo de provimento em comissão de Consultor em Administração, TC-DAS-04, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 14 de março de 2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, inciso IV, 58, 67 e 72, §§ 3º e 4º.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de março de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 209/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Nomear MARIA EDUARDA ALENCAR NERY DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO – CPF Nº 059.451.593, para exercer o cargo de provimento em comissão de Consultor de Administração - TC-DAS-04, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 14 de março de 2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de março de 2025.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 210/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101135/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, matrícula nº 96.449, no período de 08 a 12 de abril de 2025, para participar do 17º Seminário Nacional de Ouvidores & Ouvidorias, a ser realizado na cidade de Recife (PE), no período de 09 a 11/04/2025, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 130/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista a solicitação de férias via Portal do Servidor sob o protocolo nº 2025/06906,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora LUCIANA PINHEIRO CAMPOS, matrícula nº 97197, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 20 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo 06/09/2024 a 05/09/2025, para gozo no período de 20/03/2025 a 08/04/2025.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de março de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 131/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101149/2025, no *OFÍCIO Nº: 99/2025/EM GERPI-PI/RES/DGP/GP/CFP* e no Anexo (0250719),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A- EMGERPI à disposição desta Corte de Contas, IVETE MARIA GONÇALVES, matrícula nº 97943, para gozo de 20 (vinte) dias de férias, de 07/04/2025 a 26/04/2025, segunda parcela, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de março de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 132/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101209/2025 e na Informação nº 179/2025-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora TAMIREZ DE SOUSA ANDRADE, matrícula nº 98933, no período de 22/04/2025 a 25/04/2025, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de março de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
24/03/2025 A 28/03/2025

CONSª. WALTÂNIA LEAL
TDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

Controle Social - Representação

TC/012491/2022

SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES
(EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: GUSTAVO CONDE MEDEIROS

EDSON TELES DE ALENCAR

HELIO ISAIAS DA SILVA

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES (ADVOGADO(A))

THIAGO RAMOS SILVA (ADVOGADO(A))

JOAO JOSE DA SILVA ARAUJO (ADVOGADO(A))

ANSELMO ALVES DE SOUSA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/010484/2024

INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: MARCUS ANDREY VASCONCELLOS

MAGNO PIRES ALVES FILHO

DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (ADVOGADO(A))

LORENA FLEITH GELASKO (ADVOGADO(A))

ISABELLA GODOY DANESI (ADVOGADO(A))

TC/005178/2022

P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: R B DE SOUZA RAMOS

RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO(A))

CONSª. LILIAN MARTINS
TDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001946/2025

ETURB-EMPRESA TERESINENSE DE DESEN. URBANO
(EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: JOÃO DE DEUS DUARTE NETO

LENORA CONCEICAO LOPES CAMPELO VIEIRA (ADVOGADO(A))

NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO (ADVOGADO(A))

GADO(A))

TC/002285/2025

P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA

HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO

(ADVOGADO(A))

TC/007023/2024

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE TERESINA
(EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001284/2025

TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOÃO COELHO DE SANTANA

MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/000490/2019:

COORD. DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL
(EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: LEONARDO SOBRAL SANTOS

LASTHENIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS

FELIPE MENDES TORRES DO REGO

PRO ENGENHARIA LTDA

CONSTRUTORA ITAJI LTDA

POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))

GIANLUCA SANTOS DA CUNHA (ADVOGADO(A))

JOFFRE DO REGO CASTELLO BRANCO NETO (ADVOGADO(A))

UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/010555/2024

IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FELIPE DE MELO EULÁLIO

MARCOS CARVALHO PORTELA SANTOS

WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (ADVOGADO(A))

TAIS GUERRA FURTADO (ADVOGADO(A))

TC/004878/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC
(EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/009436/2024

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (ADVOGADO(A))
JOAQUIM CALDAS NETO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001998/2025

P. M. DE LAGOA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: REGINALDO DOS SANTOS LEAL
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

TC/002267/2025

P. M. DE MASSAPE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: RIVALDO DE CARVALHO COSTA

TC/002271/2025

P. M. DE MASSAPE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/007028/2023

**HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA
(EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/005290/2024

**P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: DALMIRAN RIBEIRO DOS SANTOS CASTRO
JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/001092/2025

**P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessados: JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
LUIZ VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))
LUCAS RAFAEL DE ALENCAR MOTA SILVA (ADVOGADO(A))
HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (ADVOGADO(A))

TC/001093/2025

**P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessados: JOSE SOARES DE SOUSA NETO
HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (ADVOGADO(A))
LUIZ VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))
LUCAS RAFAEL DE ALENCAR MOTA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/001094/2025

**P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessados: LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
LUIZ VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/012409/2024

P. M. DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))
MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVO-
GADO(A))
THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS (ADVOGADO(A))

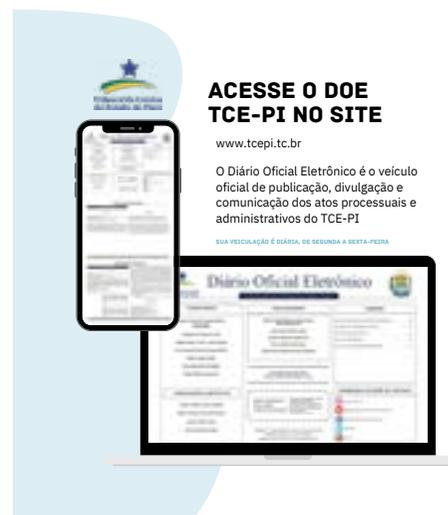
FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/007034/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

TOTAL DE PROCESSOS: 21



SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL
24/03/2025 A 28/03/2025

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/008266/2024

P. M. DE JUREMA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004719/2024

P. M. DE SOCORRO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOSE COELHO FILHO

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/009867/2023

P. M. DE URUCUI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/006021/2024

P. M. DE CURRALINHOS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ERIC TALISON RODRIGUES
EVERARDO LIMA ARAÚJO

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/006501/2024

P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: GIL MARQUES DE MEDEIROS
EDIANE BELO DE SOUSA.
MAURICIO MACEDO DE MOURA

TC/002848/2024

SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: NOUGA CARDOSO BATISTA
AURÉLIO LOBÃO LOPES (ADVOGADO(A))
CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO(A))
EMANUELLY FERREIRA DA COSTA BARBOSA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO

TC/012340/2024

P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004512/2024

P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: MARIA LILIAN DE ALENCAR
LEONEL LUZ LEAO (ADVOGADO(A))
LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))
LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
JAYRO MACEDO DE MOURA (ADVOGADO(A))
UBIRATAN RODRIGUES LOPES (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 8

SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL
24/03/2025 A 28/03/2025

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007748/2024

P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: MARIA LILIAN DE ALENCAR
LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

TC/009241/2024

P. M. DE ALTO LONGA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: HENRIQUE CESAR SARAIVA DE AREA LEO COSTA
DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO REINALDO (ADVOGADO(A))
PABLO RODRIGUES REINALDO (ADVOGADO(A))
VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))

TC/005274/2018

P. M. DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessados: GILBERTO CARVALHO GUERRA JUNIOR
CEZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA
TARCISIO SOUSA E SILVA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/003475/2024

P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
MARIA JOSÉ SANTOS MACHADO
FRANCISCO MARCELO DE CARVALHO SOUSA
GISÉLIA AMORIM SANTANA DE SENA MACHADO

MARIA DE SOUSA CARVALHO
LISMARIA DE JESUS SAMPAIO
ALEXANDRE CASTRO NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
ANTONIO NETO ROSENDO RODRIGUES SOARES (ADVOGADO(A))
GENEYLSON CALASSA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))
JAMYLLLE DE MELO PEREIRA (ADVOGADO(A))

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004712/2024

Interessados: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR
ANDRE LUCAS ANDRADE PEREIRA
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/007477/2024

P. M. DE DOM INOCENCIO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados:
MARIA DAS VIRGENS DIAS
VALNEY DIAS DE SOUSA
NELSON RIBEIRO DE SANTANA NETO
FSC FASA SOLUCOES EM COBRANCA CORPORATIVA LTDA
HELENA MARIA PEREIRA
FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))
BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))
JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (ADVOGADO(A))
BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))
EDYANE RODRIGUES DE MACEDO (ADVOGADO(A))
RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO (ADVOGADO(A))

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/012725/2024

P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOSE MARIA RIBEIRO DE AQUINO JUNIOR
EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO(A))
FABIO ANDRE FREIRE MIRANDA (ADVOGADO(A))
DANYELLE FURTADO FREIRE MIRANDA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005975/2024

P. M. DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES
BRANDAO
JOAO MANOEL DA CRUZ
MARCOS VINICIUS SANTOS FERREIRA
EDYANE RODRIGUES DE MACEDO (ADVOGADO(A))
RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO (ADVOGADO(A))
DEUSDEDITH RIBEIRO DE CARVALHO NETO (ADVOGADO(A))
BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/009859/2024

P. M. DE AGUA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2024)

TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS MORAES SOUSA
ADMAELTON BEZERRA SOUSA
EDILSON SERVULO DE SOUSA

TC/012042/2023

JOSE COELHO FILHO
RAIMUNDO NONATO COSTA
THALLES MOURA FÉ MARQUES
SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO
CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
JOSE CARDOSO DE SOUSA
INSTITUTO LEGATUS LTDA
EMMANUEL NUNES PAES LANDIM (ADVOGADO(A))
LEONARDO VALVERDE CALIXTO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (ADVOGADO(A))
TIAGO SAUNDERS MARTINS (ADVOGADO(A))
MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))
TIAGO JOSE FEITOSA DE SA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/008523/2024

P. M. DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: MAXWELL PIRES FERREIRA

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/013460/2024

P. M. DE NAZARIA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 08(OITO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004607/2024

P. M. DE JACOBINA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

TC/004678/2024

P. M. DE RIACHO FRIO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR

TC/004683/2024

P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: WILNEY RODRIGUES DE MOURA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005905/2024

P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FRANCISCO CARLOS DA MOTA
GENERTOM DE SOUSA SANTOS
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007648/2023

P. M. DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: MAXWELL PIRES FERREIRA
IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS (ADVOGADO(A))
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

TC/002849/2024

P. M. DE MATIAS OLIMPIO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA
FRANCISCO JOSE DE LIMA FILHO
JOSE BERNARDO SILVA LIMA JUNIOR
RUTEN KELIANE DA COSTA LIMA

ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO (ADVOGADO(A))
JAMYLLLE DE MELO MOTA (ADVOGADO(A))
DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE CASTRO NOGUEIRA (ADVOGADO(A))

TC/011001/2024

P. M. DE VARZEA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA
ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
MARCELO VERAS DE SOUSA (ADVOGADO(A))
THIAGO CAVALCANTE MARQUES E SILVA (ADVOGADO(A))
EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR (ADVOGADO(A))
EDILVO AUGUSTO MOURA REGO DE SANTANA (ADVOGADO(A))

TC/011144/2024

P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: MANOEL BERNARDO LEAL
GILBERTO JOSE DE LIMA
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004623/2024

P. M. DE LAGOA DO SITIO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA
MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 21

